

CONTRATO N.º 073/2015
CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
CONVÊNIO PRADEM

Que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SELBACH-RS**, entidade jurídica de direito público, com sede na Rua Presidente Kennedy, n.º 14, nesta cidade de Selbach-RS, inscrita no CNPJ sob n.º 87.613.501/0001-21, e neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **SERGIO ADEMIR KUHN**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida 25 de Julho, Centro, Apto. 01, portador da Cédula de Identidade sob n.º 6037409081, e inscrito no CPF sob n.º 475.880.550-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **ANDRELIZE DA LUZ FRANSETTO**, brasileira, solteira, residente e domiciliado na Rua Leopoldo Seffim n.º 341, na cidade de Selbach-RS, inscrita no CPF sob n.º 028.542.830-66 e na carteira de identidade sob n.º 2117845293, neste ato apenas denominada como **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO TEMPORÁRIO**, com base no art. 37, inciso IX, da CF/88, para a execução das cláusulas que seguem:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto, descrito abaixo, conforme Convênio 739/2015 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONTRATADA** trabalhará para o **CONTRATANTE** na função de Auxiliar Administrativo, conforme Convênio 739/2015, cumprindo as seguintes atribuições.

Descrição Sintética: Executar tarefas diversas dando suporte ao suprimento das rotinas diárias como: separar e classificar documentos, correspondências, transcrição de dados, lançamentos, controles e registros, organização de arquivos e fichários, digitação de ofícios, minutas e outros, rotinas e demais necessidades administrativas.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 01 de Setembro de 2015 até 31 de março de 2016, podendo ser prorrogado conforme vigência conforme Convênio 739/2015, desde que haja conveniência e necessidade pública, mediante aditivo de convênio com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul - PRADEM.

Parágrafo Único: O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, antecipando do termo final da contratação realizada, de acordo com as necessidades da Escola Estadual beneficiada, término da vigência, rescisão ou suspensão do repasse das verbas, ou outras situações previstas no termo de convênio.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

Os vencimentos corresponderão a R\$ 1.340,88 (um mil trezentos e quarenta reais e oitenta e oito centavos) mensais, sem prejuízo das demais vantagens/adicionais definidos em Lei, e serão efetuados da mesma forma e nas mesmas datas dos demais servidores municipais, dentro do cronograma da Prefeitura.

CLAUSULA QUARTA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária mínima de trabalho será de 40 horas semanais, nos horários a serem definidos pelo estabelecimento de ensino onde a **CONTRATADA** estiver lotado.

CLAUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria no âmbito do Programa de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino Fundamental - PRADEM, da seguinte rubrica orçamentária:

04 – SECR. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO

02 – Coordenadoria de Educação

12361000472.142 – Man. Esc. Ensino Fundamental – Rec. PRADEM

31900415.0000 – Obrigações Patronais (645)

31900499.0200 – Contratação por tempo determinado – Rec. PRADEM (644)

CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente CONTRATO, antes do seu termino, deverá avisar por escrito a outra parte com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização, salvo o valor dos dias trabalhados.

O presente CONTRATO será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que caiba a CONTRATADA qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados ate então, se a CONTRATADA incidir em qualquer das falhas arroladas no Estatuto dos Servidores Municipais, como puníveis com a pena de demissão ou, houver rescisão do convenio celebrado entre o Estado do Rio grande do Sul e o Município, no âmbito do Programa de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino Fundamental – PRADEM.

CLAUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As situações e casos não expressamente tratados nesta Lei regem-se pelo disposto no Estatuto dos Servidores Municipais, art. 139 e seguintes.

O presente contrato administrativo será regido pelo Regime Geral de Previdência Social - INSS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer litígios da execução do presente CONTRATO, as partes elegem o Foro da Comarca de Tapera - RS, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes contratantes, assim ajustadas e contratadas, assinam o presente contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, tudo após ter sido lido e conferido, estando de acordo com o estipulado, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

SELBACH-RS, 01 de setembro de 2015.

MUNICÍPIO DE SELBACH
CONTRATANTE

ANDRELIZE DA LUZ FRANSETTO
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Volnei Schneider

2. Marli Teresinha Tonello Reis